SP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1° TERMO – 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 106/18 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA RPL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa RPL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob nº 17.346.759/0001-23, com sede na Avenida General Carneiro, nº 803, sala 41, Vila Lucy, Sorocaba/SP, CEP 18043-003, representada na forma de seu Ato Constitutivo pelo Sr. Vitor Farias Morandi, RG nº 58.871.079-9 SSP/SP e CPF nº 444.797.328-61, doravante denominada CONTRATADA, acordam, entre si, alterar o contrato em epígrafe, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

Pelo presente termo, em decorrência de alterações consignadas em seu Contrato Social, fica alterado o endereço da CONTRATADA para Rua Nicolau Pereira Campos Vergueiro, nº 213, 2º andar, Jardim Vergueiro, Sorocaba/SP, CEP 18035-300.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

Este termo estará vigente a partir da data de sua publicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo,

0 9 ABR 2019

Carlos Eduardo Correa Malek

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vitor Farias Morandi

Titular

RPL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME